

JURIDICUÊS PARA QUÊ? JURIDICUÊS PARA QUEM? REFLEXÕES SOBRE A CULTURA DA LINGUAGEM JURÍDICA REBUSCADA NO BRASIL

LEGALESE: WHAT FOR? FOR WHOM? REFLECTIONS ON THE CULTURE OF CONVOLUTED LEGAL LANGUAGE IN BRAZIL

Samuel Serra Ribeiro¹

Maria Evelta Santos de Oliveira²

Vitor Rian De Oliveira Silva³

Napoleão Mendes Batista Silva⁴

Francisca Roseane da Luz Viana⁵

Adenilson de Sousa Oliveira⁶

Vanessa Santos da Cruz⁷

1 Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

2 Doutora em Letras pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Mestra em Letras pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e em Pedagogia pela Faculdade de Teologia Hokemãh (FATEH). Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

3 Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

4 Graduado em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e em Engenharia de Produção pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA). Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

5 Licenciatura em Ciências Humanas/História pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

6 Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Graduado em Direito pela Faculdade Vale do Itapecuru (FAI).

7 Mestra pelo PROFEI pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Graduada em Pedagogia Faculdade Aberta de Filosofia Teologia Educação Física e Pedagogia Religios (FAENTEPRE). Graduada em Química pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Graduando do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).



Resumo: O juridiquês já se consolidou como parte da cultura da linguagem jurídica no Brasil. A partir disso, há uma crescente discussão acerca dos tensionamentos entre a escrita rebuscada e a linguagem simplificada, uma vez que o juridiquês pode impedir que parte da população, especialmente a hipossuficiente, compreenda o Direito. Nesse contexto, o artigo desenvolveu como objetivo analisar o juridiquês no contexto brasileiro, considerando sua consolidação como elemento da cultura jurídica e seus impactos na comunicação entre o Direito e a sociedade. Trata-se de um estudo descritivo e reflexivo com abordagem qualitativa, que utilizou a revisão bibliográfica e a análise documental. Os principais resultados encontrados e discutidos demonstram que essa cultura dificulta a concretização do próprio texto constitucional, que estabelece que todos são iguais, mas cujos mecanismos de comunicação permanecem sob o controle dos operadores do Direito, interferindo no pleno exercício dos direitos por meio da limitação da compreensão da linguagem. Conclui-se que essa realidade tem se transformado, alcançando inclusive atos normativos, como resoluções que orientam os juristas a simplificarem a linguagem em seus textos e demais formas de comunicação.

Palavras-chave: Juridiquês; Cultura jurídica e Acesso à justiça.

Abstract: “Juridiques” (convoluted legal jargon) has become entrenched in the culture of legal language in Brazil. Consequently, there is growing debate regarding the tension between elaborate writing styles and simplified language, given that such jargon can prevent segments of the population—particularly the economically or socially disadvantaged—from understanding the law. Against this backdrop, this article aims to analyze “juridiques” within the Brazilian context, considering its status as a fixture of legal culture and its impact on communication between the legal system and society. This is a descriptive, reflective study employing a qualitative approach, based on a literature review and document analysis. The findings indicate that this culture hinders the realization of constitutional principles; while the Constitution establishes equality for all, communication mechanisms remain

controlled by legal practitioners, thereby impeding the full exercise of rights by limiting the public's comprehension of legal language. The study concludes that this landscape is shifting, with changes extending to normative acts—such as resolutions—that guide legal professionals to simplify the language used in their texts and other forms of communication.

Keywords: Legalese. Legal culture. Access to justice.

INTRODUÇÃO

A cultura da linguagem jurídica no Brasil é atravessada por jargões e expressões ultrapassadas e em desuso. O uso dessa linguagem inviabiliza que parte da população, em especial aqueles com menor escolaridade, consiga decodificar essa linguagem rebuscada. Por outro lado, até mesmo entre aqueles que possuem maior escolaridade ou entre profissionais do Direito, há dificuldade de compreensão desse tipo de comunicação.

O debate acerca do uso ou não do juridiquês, termo comumente utilizado para descrever a linguagem jurídica rebuscada, está pautado na acessibilidade linguística, uma vez que o Direito é feito para todos, sem distinção, mas sua compreensão é dificultada pela própria linguagem, havendo, portanto, uma limitação dessa generalidade. Nesse contexto, o artigo desenvolveu como questão norteadora: de que forma o uso do juridiquês atua como mecanismo de reprodução de desigualdades e de limitação do acesso à justiça no Brasil?

A partir dessa problemática, tem-se como objetivo geral analisar o juridiquês no contexto brasileiro, considerando sua consolidação como elemento da cultura jurídica e seus impactos na comunicação entre o Direito e a sociedade, de modo a compreender como a linguagem jurídica rebuscada pode contribuir para a reprodução de desigualdades sociais e para a limitação do acesso à justiça.

Metodologicamente, configura-se como uma pesquisa de natureza básica, orientada por uma

abordagem qualitativa e desenvolvida a partir de um delineamento descritivo-analítico, visando à compreensão crítica da linguagem jurídica enquanto fenômeno social e jurídico. O procedimento metodológico envolveu a revisão da bibliografia, a partir da leitura sistemática de artigos científicos, livros, doutrinas e da análise documental, mediante a seleção e análise de textos legislativos.

O estudo se justifica por contribuir para as análises sobre a linguagem jurídica e sobre como os discursos podem reproduzir processos de exclusão social e limitar o acesso ao Direito e às instituições de justiça, em consonância com os objetivos do ODS 16, que busca promover o acesso à justiça para todos e o fortalecimento de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (GT AGENDA 2030, 2026). Além disso, o estudo mostra-se relevante, pois pode subsidiar profissionais do Direito e a sociedade com reflexões e aportes teóricos capazes de fomentar mudanças na cultura do juridiquês no Brasil, contribuindo para uma comunicação jurídica mais acessível, democrática e inclusiva.

A LINGUAGEM, AS RELAÇÕES DE PODER E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA.

A construção de uma cultura jurídica da linguagem rebuscada no Direito perpassa pela construção do saber e do poder ao longo da formação histórica e cultural brasileira, pois traz suas raízes sob forte influência do conhecimento jurídico português, marcado pelo formalismo e pela utilização de termos técnicos como forma de fortalecer e valorizar o profissional do Direito, diferenciando-o dos demais membros da sociedade. Para Ferreira, Nardocci e Brilhante (2024, p. 56) o Direito e o poder estão histórica e culturalmente ligados e se influenciam mutuamente na e pela linguagem.

A linguagem utilizada no Direito brasileiro é, muitas vezes, rebuscada, arcaica e de difícil compreensão para aqueles que não conhecem profundamente os termos empregados pelos operadores do Direito. Essa forma de comunicação, conhecida popularmente como “juridiquês”, remete à percepção de que essa maneira específica de se comunicar não é destinada a todos. Tal realidade corrobora a ideia de que, ao utilizarmos excessivamente essa linguagem especializada, afirmamos,

ainda que indiretamente, que o acesso à justiça, seu entendimento e sua interpretação não estão ao alcance de toda a população.

Ferreira, Nardocci e Brilhante pontuam que,

Entre o Direito e os cidadãos, levanta-se uma barreira, que se solidifica por meio de uma linguagem turva, truncada, rebuscada em exagero, intrincada com uma constelação de instâncias e rotinas jurídicas: cartórios, varas, entrâncias, juízos, recursos, taxas, consultas, honorários, custos, tempo etc., revelando, enfim, que o Direito não pode ser acessado tão facilmente. (Ferreira, Nardocci e Brilhante (2024, p. 60)

Para Bourdieu (1998, p. 9), “o poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica”. Dessa forma, o autor demonstra que a linguagem jurídica contribui para legitimar relações de poder e construir uma determinada visão de mundo para aqueles que dominam esse campo do conhecimento.

Essa forma de linguagem, marcada pelo uso excessivo de termos técnicos, expressões em latim e vocabulário complexo, encontra-se associada à ideia de conhecimento, autoridade e competência profissional. No senso comum, permanece a concepção de que aquele que fala difícil fala melhor, atribuindo-se maior prestígio à complexidade do discurso do que à efetividade da comunicação.

Nesse contexto, o discurso adotado por muitos profissionais do Direito acaba por se distanciar da principal função social da linguagem, que é a comunicação. A linguagem deixa de cumprir sua função primordial de transmitir conhecimento e passa a desempenhar uma função secundária, voltada à demonstração de erudição, elegância e sofisticação.

Para Freire (2021, p. 107), “não há palavra verdadeira que não seja práxis”, uma vez que a linguagem deve servir à transformação social, sendo construída de forma dialógica e coletiva, e não utilizada apenas como instrumento de formalidade ou distinção social.

Diante disso, a construção de uma linguagem jurídica mais acessível e transparente não representa a desqualificação do rigor técnico jurídico, mas significa o fortalecimento os valores democráticos previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, do qual expressa

que todos os cidadãos conheçam e defendam seus direitos perante o Estado.

Essa forma de comunicação merece uma análise crítica. Observando que a colonialidade também se manifesta por meio da linguagem, influenciando a produção, a legitimação e a transmissão do conhecimento. Nesse sentido, a utilização exacerbada do juridiquês pode ser compreendida como um fator de distanciamento entre o conhecimento jurídico e a população, contribuindo para a manutenção de barreiras simbólicas que dificultam a democratização do acesso à justiça e ao próprio Direito.

A linguagem é materialização do ato de comunicar, utilizada para expressar pensamentos, sentimentos e emoções. É o meio pelo qual a sociedade constrói e personifica todo o seu processo de abstração cognitiva, utilizando de um conjunto de ferramentas compostas por símbolos, sinais, significados e significantes. Esses elementos, quando correlacionados, produzem uma construção material da presença humana.

Essas construções seguem condutas específicas que refletem características particulares de indivíduos e grupos, além de expressar, por meio de sua estrutura, as bases do pensamento e da ação, que representam o contexto histórico e meio em que o grupo e o indivíduo estão indissociavelmente ligados ao longo da vida e durante sua atuação prática e técnica.

Nesse contexto, o processo comunicativo envolve partes, ou seja, agentes e indivíduos, também correlacionamos esse evento como campo de atuação participativo da vontade (animus) dos atores, ou seja, a comunicação é um espaço em que se exerce a vontade individual e escolha de decisões, mas opera a vontade de fazer outros escolherem também, assim, se configurando em um campo de ação política. Sobre isso, Bobbio estabelece que a comunicação, e seu viés político, a comunicação política, está relacionada ao “conjunto das mensagens que circulam dentro de um sistema político, condicionando-lhe toda atividade, desde a formação de demandas e dos processos de conversão às próprias respostas do sistema” (Bobbio, 1998 , p. 200).

No mundo contemporâneo, a especificidade da comunicação e da linguagem destacada por Bobbio resulta do domínio de termos específicos, originando uma linguagem técnica e específica. Ela

serve para diferenciar as práticas profissionais de uma área daquelas de outras áreas. linguagem técnica ou especializada, dessa forma, exerce uma função de distinção social. Seu domínio e uso constroem uma classificação social, separando quem a utiliza de quem não a utiliza, pois, a comunicação neste cenário é fruto de “conjunto de regras interpretativas, que varia de sistema para sistema e depende dos valores predominantes, da qualidade e dos tipos de canais de comunicação e, principalmente, dos fins que o sistema político pretende atingir (Bobbio, 1998 , p. 201).

Sob esse contexto a linguagem jurídica, representada a partir do juridiquês, se apresenta como uma produção técnica específica e criadora de distinção social na sociedade contemporânea, especialmente nas sociedades que seguem o Estado Democrático de Direito. Isso ocorre porque o indivíduo habilitado a atuar no campo do Direito recebe a alcunha de operador do Direito, termo que indica o domínio de técnicas, métodos e conhecimentos que o diferenciam dos demais indivíduos e membros da sociedade.

Historicamente essa segregação é produto de um arcadismo linguístico que encontra no barroco uma formulação estratificada socialmente. Para entender isso é necessário olhar o Barroco como estilo artístico surgindo no século XVI, dominante na Europa no século XVII e, uma reação ao renascimento e a contrarreforma. A principal característica do Barroco era o ideário teocentrista, baseado na relação do homem com o divino e transcendente. Nessa construção o realce deveria ser a emoção sobre a razão, a pequenez humana diante do poder supremo.

Para a construção dessas imagens utilizou-se figuras de linguagem como a hipérbole e a metáfora, além do uso de jogos de palavras originando assim um estilo linguístico pomposo e floreado. Os representantes desta linguagem foram: Gregório de Matos (1636-1639) e o Padre Antônio Vieira (1608-1697). No Brasil, esse fundo de resistência deu vazão a um ‘estilo ornamento’, com rebuscamento na comunicação, uso de radical da linguagem mais culta e excesso de erudição que passou a significar “altas capacidades”, ou seja, a forma passou a ter mais significado e relevância que o conteúdo (Jobim, 2020). O juridiquês passou a ser expressão de pompa e prepotência, com apego desmedido à liturgia como os ritos passaram a ser tratados a forma como os indivíduos, personificados

em autoridades, passaram a se tratar e exigir tratamento por parte dos seus semelhantes.

Muitas pessoas passam a vida cotidiana executando atividades que estão regulamentadas por diversos códigos legais, como o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Constituição Federal de 1988. Embora todas as suas ações tenham repercussão nessas normas, o cidadão comum frequentemente não entende ou sequer percebe essa relação. Isso mostra que esse conhecimento jurídico não se aproxima do indivíduo que não adquiriu o status de operador do direito. Além dessa separação entre iguais, a forma de manifestar o conhecimento jurídico cria uma barreira linguística, um modo de comunicação próprio, o “juridiquês”.

JUSRISDIQUÊS PARA QUÊ?

Nos últimos anos, o Poder Judiciário passou a contestar institucionalmente esse modelo, por vezes inacessível, de escrita. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 144/2023, convocou tribunais e conselhos a adotarem linguagem simples e direta em seus atos administrativos e judiciais.

Essa orientação foi reforçada pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado no mesmo ano, que estrutura a atuação dos tribunais em eixos como a simplificação documental, a celeridade e brevidade nas comunicações e a criação de manuais explicativos de termos técnicos indispensáveis. Observa-se, que o esforço do Poder Judiciário em tornar a linguagem utilizada no sistema de justiça mais acessível, garantindo a compreensão das normas e promovendo o efetivo acesso da sociedade à informação jurídica.

Essa autocrítica institucional, contudo, não nasce isolada. Ela já havia sido antecipada, em tom mais contundente, pela própria magistratura, inclusive do STF, a mais alta corte do Judiciário brasileiro. A ministra Cármen Lúcia, ao relatar um mandado de segurança de mais de trezentas páginas, observou que o volume textual de uma peça funcionaria menos como exigência técnica do que como justificativa de honorários. Nas suas palavras: “quanto mais escrever, passará a impressão

de que trabalhou mais e que é mais competente” (Matsura, 2008).

A crítica expõe uma contradição de grande relevância: ainda que o discurso oficial do Judiciário caminhe para a simplificação, a cultura cotidiana da advocacia e da magistratura segue, em boa medida, recompensando o rebuscamento como sinônimo de competência e êxito profissional.

Diante desse duplo movimento, de simplificação institucional, de um lado, e prática corporativa de distinção, de outro, sustenta-se aqui a hipótese de que o juridiquês não preserva precisão técnica; preserva, isso sim, uma hierarquia construída para excluir aqueles que não possuem instrução suficiente ou familiaridade com determinados termos eruditos. Nesse sentido, a linguagem rebuscada, longe de ser um mero detalhe, constitui uma verdadeira barreira ao acesso à justiça, impedindo que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres de forma clara e objetiva (Bassalobre apud Rodrigues; Mello, 2025, p. 2933).

Nessa mesma direção, o juridiquês opera como mecanismo ativo de manutenção de privilégios: ao se tornar excessivo, obscurece o significado e dificulta a compreensão, transformando-se em obstáculo à comunicação eficaz e ao acesso à justiça (Torres, 2018, apud Rodrigues; Mello, 2025, p. 2936). Trata-se, em suma, de uma barreira que não protege a técnica nem a comunicação, protege quem a domina, instrumentalizando a linguagem para excluir aqueles que não a compreendem e promovendo um cerceamento ao acesso à informação e ao entendimento do ordenamento jurídico.

Esvaziadas as justificativas que sustentariam o rebuscamento como necessidade técnica, resta evidente que sua permanência interessa a alguns e, em contrapartida, exclui muitos outros. Se o juridiquês não responde a uma exigência de precisão, mas a uma lógica de distinção e controle do discurso jurídico, impõe-se voltar o olhar para quem, de fato, arca com o custo dessa escolha estilística.

O trabalhador que não entende a sentença que lhe nega um benefício, a mãe que não compreende a decisão que envolve a guarda de seu filho, o réu que desconhece o significado do que lhe foi imputado, todos eles pagam, de formas distintas, o preço de uma linguagem que nunca foi pensada para incluí-los.

A exclusão, nesse caso, não é um efeito colateral do juridiquês; é, em larga medida, sua função. É justamente sobre esses destinatários, muitas vezes impedidos de compreender aquilo que lhes diz respeito diretamente, que se debruça o tópico seguinte. Afirma-se de forma categórica que o Juridiquês não é para o povo, não é para o cidadão comum, ou para o sujeito não jurista.

JURISDIQUÊS PARA QUEM?

A linguagem, como já exposto, é parte indispensável da vida em sociedade e do Direito. Em um contexto em que a cultura da erudição é vista como superior, a classe de juristas, formada ou em formação, apegase à ideia de que falar difícil é falar bem, de que escrever de forma complexa, com jargões ultrapassados ou com o uso de termos em latim, representa seu nível intelectual e de repertório.

Nesse contexto, Bortolai (2016, p. 11) explana que essa cultura não está atrelada somente à linguagem, mas a todo um contexto de tradição, a partir de uma padronização estilística. Em outras palavras, a cultura jurídica, de um lado, cria um cenário seletivo de pessoas, vestimentas e linguagem que compõem uma estrutura de exclusão. O cidadão deixa de ocupar o papel de protagonista e passa a ser representado por procuração, sem ao menos conhecer e compreender, com propriedade, o seu direito.

Parte dessa cultura está fundada em premissas históricas de importação de repertórios sociolinguísticos, decorrentes de um processo de colonialidade. Dessa forma, considerando que as bases do conhecimento e da cultura jurídica se fundam no sistema romano e positivista, parte dessa cultura jurídica foi importada e consolidou-se como modelo dominante no contexto brasileiro.

Autores como Antônio Gidi (2024) lecionam que a função da linguagem é a comunicação. Nesse contexto, o bom escritor ou orador não é aquele que utiliza repertório com paldífices, mas aquele que, de forma clara e objetiva, consegue simplificar questões complexas. Verifica-se que a função da escrita está relacionada à transmissão de uma mensagem, mas, em razão dessa cultura

rebuscada, ela é, por vezes, deixada em segundo plano.

No mesmo sentido, Bortolai (2016, p. 13) complementa que: “Toda profissão tem o dever de ter a sua formalidade, porém, o direito, quando esta é utilizada de forma exagerada, pode afastar-se de seu objeto principal: a justiça para todos.” Assim, o direito é para o povo, e o juridiquês é para o jurista. A formalidade, que deveria ser apenas um meio de transmissão da mensagem, impede que esse direito seja plenamente compreendido, fazendo com que o direito passe a tornar-se propriedade do jurista.

Outro questionamento importante, diz respeito à qualidade dessa linguagem. Nas palavras de Antônio Gidi (2024, p. 35), “Não há como não reconhecer que o jurista brasileiro escreve mal”. Complementando o pensamento de Gidi, o juridiquês serve, muitas vezes, para mascarar a falta de clareza e a baixa qualidade da mensagem a ser transmitida.

A linguagem, quando utilizada de maneira displicente e arrogante, pode ser considerada, portanto, uma forma de exclusão social. Quando se pensa o direito, deve-se questionar para quem ele é feito, de modo que tornar o discurso mais simples constitui uma forma de universalizar o acesso à justiça.

Nesse contexto, insere-se uma pergunta instigadora: o juridiquês é feito para quem? O direito, como mencionam Marques et al. (2014), é feito para garantir proteção jurídica aos cidadãos, e a linguagem é uma forma de concretização desses direitos. Evidentemente, essa não é uma linguagem voltada ao cidadão comum, mas àqueles que já possuem domínio do vocabulário técnico-jurídico, composto por termos que, em muitos casos, são desnecessários para a efetiva comunicação.

Há, portanto, uma distinção clara entre a linguagem técnica e a linguagem rebuscada, representada pelo juridiquês. A linguagem técnica conserva os institutos jurídicos e seus significados, enquanto a linguagem rebuscada pode, em muitos casos, ser substituída por termos mais usuais. Nesse contexto, Bortolai (2016) afirma que:

Utilizar-se de um vocabulário ininteligível pode deixar subentendido que o que se busca é o poder pela linguagem (atestando a ignorância ou a falta de

cultura daqueles que não compreendem o que foi transmitido), a autoafirmação (quem não tem o ego afanado quando lhe dizem que gostariam de escrever como ele?) ou, na pior das hipóteses, o disfarce da falta de conteúdo (escrevendo um texto pomposo, pouquíssimos saberão dizer que aquele texto é prolixo e não comunica nada) (Bortolai, 2016, p. 15).

Quando o jurista não compreende essa dimensão, impõe-se novamente o seguinte questionamento: juridiquês para quem? Se o Direito pertence ao cidadão, por que sua linguagem permanece distante do mesmo? Não se trata de uma afirmação simplista, mas de uma reflexão amparada pelo texto constitucional, que assegura a igualdade de todos perante a lei e reconhece cada indivíduo como sujeito de direito. Se a Constituição é destinada à sociedade, sua linguagem e sua aplicação também devem ser acessíveis. Entretanto, a linguagem, principal ferramenta para a concretização desses direitos, é utilizada como mecanismo de exclusão por uma cultura jurídica elitista e arcaica, que afasta o cidadão, verdadeiro titular do Direito, ao reproduzir discursos ultrapassados e em desuso. Deve-se, portanto, conforme explicita Bortolai (2016), fazer um equilíbrio.:

O que se deve buscar é o equilíbrio entre a linguagem técnica e o “juridiquês”, uma vez que o Direito tem como premissa buscar a justiça e a proteção ao hipossuficiente (que muitas vezes não sabe que o é por não entender o significado desta palavra (Bortolai, 2016, p. 15).

Uma vez que esse cidadão conheça seus direitos, poderá se apropriar deles. Entretanto, ainda persiste uma lacuna educacional. A educação, prevista como um direito de todos e dever do Estado, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal), pode atuar como um possível vetor nesse processo.

Logo, a Constituição Federal de 1988 foi concebida para assegurar direitos e fortalecer a cidadania, e não para restringir sua compreensão a um grupo específico de juristas. Assim, ao estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, da Constituição Federal), pressupõe que a lei seja compreendida por todos. A utilização de uma

linguagem mais simples permite que esses direitos sejam mais bem compreendidos e reivindicados quando violados, contribuindo para o fortalecimento da cidadania (art. 1º, II, da Constituição Federal) e para a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, da Constituição Federal).

No contexto brasileiro, o juridiquês se consolidou como instrumento de produção de um estamento social — um grupo restrito que se relaciona pouco com indivíduos fora desse segmento. Isso promove uma segregação social e contribui para a disparidade social, ainda que essa não seja a intenção explícita. Essa barreira também gera falta de acesso à informação e à justiça para a população em geral (Jesus. 2024), proporcionando assim uma não participação política decorrente da alienação quanto aos direitos e deveres por parte da população.

QUANDO AS BARREIRAS LINGUÍSTICAS SE CONVERTEM EM BARREIRAS AO DIREITO

Aristóteles, em sua obra seminal “A Política”, assevera que o ser humano é, por natureza, um animal político (“zoon politikon”), destinado à convivência em comunidade, sendo a linguagem a manifestação mais marcante dessa sociabilidade (Aristóteles, 2006, p. 4). Nessa perspectiva, as relações interpessoais são necessariamente mediadas pela comunicação, razão pela qual a linguagem se revela instrumento indispensável tanto para a vida em sociedade quanto para o desenvolvimento dos mais diversos campos do saber humano.

O Direito, como um desses ramos do saber, não se encontra imune a essa realidade. Ao contrário, a linguagem, seja na forma escrita ou oral, assume um papel crucial no campo jurídico, uma vez que é por meio dela que os operadores do Direito interpretam, aplicam, explicam e até mesmo constroem o próprio direito (Wanderley, 2020, p. 1).

Uma breve análise da relação processual permite verificar que a linguagem está presente em todas as etapas da atividade jurisdicional. É por meio dela que o profissional do Direito apresenta a pretensão do seu cliente em juízo, o réu exerce o contraditório e a ampla defesa, as partes e demais

sujeitos processuais participam da produção das provas e, ao final, o magistrado fundamenta e profere a decisão destinada à solução do conflito, com vistas à pacificação social. Linguagem e Direito, portanto, estão intimamente interligados.

No entanto, apesar de servir de instrumental imprescindível para a realização da prestação jurisdicional, a linguagem jurídica historicamente assumiu, e ainda frequentemente assume, uma feição excessivamente rebuscada e de difícil compreensão, o que dificulta o adequado entendimento pelos jurisdicionados dos procedimentos, atos e decisões emanados pelo sistema de justiça.

Tal cenário é resultado de uma cultura jurídica que, por muito tempo, valorizou o uso de uma linguagem altamente formal como expressão de conhecimento técnico e prestígio profissional. Seja na tentativa de demonstrar erudição ou de reafirmar uma suposta cultura jurídica, é comum operadores do Direito recorrerem ao uso de construções linguísticas marcadas por rigidez lexical, estrangeirismos (“habeas corpus”, “fumus boni iuris”, “data venia”) e arcaísmos (“ergástulo público”, “consorte supérstite”, “cártula chéquica”), afastando-se da comunicação cotidiana da população (Adorno Júnior; Silva, 2018, p. 40).

Nesse contexto, a forma como o Direito é comunicado termina por converter-se em obstáculo ao efetivo acesso à Justiça, na medida em que afasta os cidadãos da compreensão das normas e procedimentos jurídicos, privando-os de seu efetivo poder de escolha (Granja; Reis, 2021, p. 69). Como consequência, a incompreensão da linguagem empregada pelos órgãos e profissionais do sistema de justiça gera insegurança, reduz a autonomia dos indivíduos e limita sua participação em processos decisórios que afetam diretamente suas vidas.

As dificuldades de compreensão decorrentes da linguagem jurídica tornam-se particularmente sensíveis em um contexto marcado por significativos déficits de letramento. O Brasil ainda registra uma taxa de analfabetismo de 7,0% entre as pessoas com 15 anos ou mais (IBGE, 2022). Além disso, uma parcela significativa da população enfrenta dificuldades de leitura, compreensão e interpretação de textos. Nesse cenário, o uso excessivo de jargões jurídicos, expressões em língua estrangeira e construções linguísticas excessivamente rebuscadas no âmbito do Poder Judiciário tendem a ampliar

as barreiras de compreensão já existentes, dificultando ainda mais o acesso dessas pessoas à Justiça e o pleno exercício de seus direitos.

Embora a crítica ao excesso de formalismo e ao uso de expressões pouco acessíveis seja pertinente, não se pode ignorar que o Direito, assim como outras áreas do conhecimento, possui uma linguagem técnica indispensável ao desenvolvimento de suas atividades. A Ciência do Direito possui uma linguagem específica, com vocabulário próprio, composta por conceitos e termos técnicos que constituem meio de expressão do pensamento e do fazer no campo jurídico. Ademais, a linguagem formal, especialmente na comunicação escrita, continua sendo extremamente relevante para assegurar precisão conceitual, segurança jurídica e uniformidade na aplicação do Direito. O desafio, portanto, não consiste em abandonar a técnica jurídica, mas em compatibilizá-la com exigências de clareza e acessibilidade na comunicação.

Nessa mesma perspectiva, Tavares, Becker e Souza (2015, p. 1) destacam que é necessário respeitar as especificidades da linguagem jurídica como instrumento de expressão dos operadores do Direito, bem assim reconhecer a existência de certo grau de hermetismo que lhe é inerente. Todavia, tais características não devem servir de obstáculo à aproximação entre o discurso jurídico e a sociedade, impondo-se a busca por uma comunicação mais clara e acessível.

Diante dessa necessidade de aproximação entre o discurso jurídico e a sociedade, sem abdicar da técnica jurídica e da terminologia que lhe é própria, os advogados devem buscar redigir petições claras e acessíveis, enquanto os magistrados devem se comunicar com os jurisdicionados por meio de uma linguagem compreensível, capaz de permitir que pessoas sem qualquer formação jurídica entendam adequadamente o conteúdo das decisões e os efeitos decorrentes do comando judicial.

Importa esclarecer, ainda, que a busca por uma linguagem jurídica mais acessível não implica a dispensa das funções de orientação, representação e assessoramento desempenhadas por advogados, defensores públicos e demais profissionais do Direito (Caixeta; Dotto; Santana, 2021, p. 32). Ao contrário, tais profissionais continuam a exercer papel indispensável na promoção e defesa dos direitos, sendo a advocacia, inclusive, reconhecida pela Constituição Federal como função essencial

à administração da Justiça (art. 133). O que se propõe não é a eliminação técnica jurídica, mas a superação do formalismo excessivo e do rebuscamento desnecessário, mediante a adoção de uma comunicação mais clara, objetiva e acessível, que favoreça a efetiva compreensão das informações jurídicas diretamente por seus destinatários.

A própria legislação processual contém disposições que reforçam a necessidade de uma comunicação jurídica mais acessível. Nesse sentido, o Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 192, o uso obrigatório da língua portuguesa em todos os atos e termos processuais. Apesar dessa diretriz legal, a tradição jurídica brasileira ainda conserva traços de excessivo formalismo, evidenciados pelo emprego recorrente de termos arcaicos e de expressões em latim, prática frequentemente identificada como “juridiquês”, como já mencionado.

A percepção de que o “juridiquês” pode funcionar como fator de exclusão social também encontra eco no âmbito institucional. Conforme ressaltou o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, a utilização de uma linguagem excessivamente codificada contribui para a exclusão de parcela significativa da população. Na ocasião, o ministro destacou que “A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate.” (CNJ, 2023).

Corroborando essa percepção, Souza (2020, p. 2-3) sustenta que o hermetismo característico da linguagem jurídica funciona como instrumento de elitização e exercício de poder, produzindo efeitos intimidatórios, sobretudo em relação às camadas mais vulneráveis da população. Esse cenário contribui para o afastamento do cidadão comum das instâncias do Poder Judiciário e, conseqüentemente, dificulta o pleno exercício do direito de acesso à Justiça.

Partindo dessa premissa, a autora defende a necessidade de adequação da linguagem utilizada na interlocução processual, de modo a favorecer mudanças progressivas no universo jurídico. Nas palavras da defensora pública mineira:

(...) o fomento ao emprego de técnicas processuais amparadas na simplicidade e informalidade, contribuem para o empoderamento de grupos oprimidos e a garantia de seus direitos, além de propiciar a interação das pessoas comuns com a cultura jurídica e estimulá-las a deliberar e apresentar seus argumentos no processo decisório, refutando concepções paternalistas e elitistas. (Souza, 2020, p. 3).

A reflexão da autora evidencia que a simplificação da linguagem jurídica não se limita a uma questão de estilo ou técnica redacional, constituindo importante instrumento de inclusão, participação cidadã e fortalecimento do próprio Estado Democrático de Direito.

Os desafios relacionados à compreensão da linguagem jurídica também se fazem presentes em outros países. O chamado “juridiquês” encontra manifestações semelhantes em diversos países. Nos Estados Unidos, essa forma de linguagem é conhecida como legalese, ao passo que, na Espanha, recebe a denominação de abogadesco (Silva; Silva; Teixeira; Veloso, 2025, p. 5).

Ao analisar esse fenômeno, Cutts (2009 apud Nordquist, 2020, p. 3) sustenta que o legalese (“juridiquês”) configura uma prática duplamente nociva. Em primeiro lugar, degrada aqueles que a utilizam, seja porque exploram deliberadamente seu potencial de dominação, seja porque demonstram indiferença em relação aos seus efeitos. Em segundo lugar, degrada seus destinatários, ao fazê-los sentir-se impotentes e incapazes de compreender adequadamente o conteúdo que lhes é dirigido.

Embora reconheça os efeitos nocivos do “juridiquês”, Cutts adota uma perspectiva otimista quanto à possibilidade de sua superação. Segundo o autor, “o juridiquês é um dos poucos males sociais que podem ser erradicados por meio da reflexão cuidadosa e do uso disciplinado da escrita” (“Legalese is one of the few social evils that can be eradicated by careful thought and disciplined use of a pen”) (Cutts, 2009 apud Nordquist, 2020, p. 3).

Como resposta às dificuldades decorrentes do uso de uma linguagem excessivamente técnica e rebuscada, o denominado movimento pela linguagem simples (plain language) passou a receber maior atenção no Brasil nas últimas décadas. Trata-se de conceito amplo que abrange diferentes abordagens e iniciativas voltadas à simplificação da linguagem escrita e oral, com o objetivo de torná-

la mais acessível e compreensível para um público mais amplo (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023, p. 35). A crescente valorização dessas práticas impulsionou a adoção de medidas destinadas a tornar a comunicação institucional mais clara, acessível e compreensível aos seus destinatários.

No âmbito do Poder Judiciário, uma das mais relevantes iniciativas voltadas à promoção da linguagem simples, como já exposto no tópico o Juridiquês para que? foi do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo CNJ por meio da Recomendação n.º 144/2023 (CNJ, 2024).

A criação do Pacto foi respaldada, entre outros elementos, pelos resultados da pesquisa “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro”, realizada pelo CNJ em 2022. Ao serem questionados sobre a facilidade de compreensão da linguagem jurídica utilizada nos processos judiciais, 41,4% dos respondentes afirmaram discordar totalmente dessa assertiva, enquanto 23,5% declararam discordar parcialmente. Além disso, metade dos participantes concordou plenamente com a afirmação de que já deixou de ingressar com uma ação judicial por considerar o processo excessivamente complexo (CNJ, 2022). Tais dados evidenciam que as dificuldades de compreensão da linguagem jurídica ainda comprometem a participação efetiva dos jurisdicionados na defesa de seus direitos, reforçando a necessidade de iniciativas voltadas à simplificação da comunicação no âmbito do Poder Judiciário.

Para a concretização de seus objetivos, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples estrutura-se em cinco eixos principais: simplificação da linguagem dos documentos judiciais e administrativos; promoção da brevidade e da objetividade nas comunicações; educação e capacitação de magistrados, servidores e demais profissionais; utilização de ferramentas tecnológicas voltadas ao aprimoramento da comunicação; e estabelecimento de parcerias institucionais para a disseminação da linguagem simples (CNJ, 2024). Em consonância com essas diretrizes, recomenda-se a adoção de textos mais claros e acessíveis, com a redução do uso de jargões jurídicos, siglas e estrangeirismos, de modo a facilitar a compreensão das informações pelos jurisdicionados e pela sociedade em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados discutidos ao longo do trabalho demonstraram que essa cultura linguística opera, na prática, como um instrumento de exclusão, pois afasta o cidadão comum da compreensão de seus próprios direitos e deveres, o juridiquês compromete a efetivação do princípio constitucional da igualdade e fragiliza o exercício pleno da cidadania, sobretudo entre os grupos imersos a vulnerabilidades sociais e educacionais. Constatou-se, que a barreira linguística se transmuta em barreira ao próprio acesso à Justiça, na medida em que retira do jurisdicionado a possibilidade de compreender, reivindicar e exercer autonomamente aquilo que lhe é assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Importa ressaltar, contudo, que a crítica ao rebuscamento desnecessário não se confunde com a defesa do abandono da técnica e exatidão jurídica. A linguagem formal e o vocabulário especializado permanecem indispensáveis à precisão conceitual, à segurança jurídica e à aplicação do Direito de forma uniformizada. O desafio identificado pela pesquisa não reside, portanto, na eliminação da linguagem técnica, mas na busca de equilíbrio entre o rigor terminológico atrelado à Ciência do Direito e a clareza na comunicação exigida pelo Estado Democrático de Direito, de modo que a forma rebuscada deixe de se sobrepor ao conteúdo e à função social da comunicação jurídica.

Conclui-se, dessa forma, que a superação da cultura do juridiquês depende de uma mudança que não se limite ao discurso normativo, mas que alcance a prática cotidiana dos operadores do Direito, mediante a internalização de que a linguagem jurídica é, antes de tudo, instrumento de efetivação de direitos e não de afirmação de status social. Assim, como vimos, a continuidade de políticas institucionais de linguagem simples, associada à formação crítica de futuros juristas, apresenta-se como caminho necessário para a construção de uma comunicação jurídica mais acessível, inclusiva e compatível com os fundamentos do acesso à Justiça previstos na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz; SILVA, José Luiz Pereira da. A linguagem jurídica como instrumento de efetivação da justiça. Revista Jurídica da Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. São Paulo, ano 6, n. 11, 2018. Disponível em: <https://www.amatra2.org.br/images/publicacoes/revista/7.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2026.

ARISTÓTELES. A política. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998. 2 v.

BORTOLAI, Luís Henrique. Acesso à justiça e os obstáculos apresentados pela linguagem jurídica. Redes.com: Revista de Estudios para el Desarrollo Social de la Comunicación, n. 14, p. 168-193, 2016.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CAIXETA, Ana Manoela Gomes e Silva; DOTTO, Anna Regina Tonetto; SANTANA, Bethânia Silva. Visual Law: ferramenta de acesso à justiça nos contratos cíveis. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o Direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CAPPELLI, Cláudia; OLIVEIRA, Rodrigo; NUNES, Vanessa. Linguagem simples como pilar da transparência. Revista Humanidades e Inovação. Palmas, v. 10, n. 9, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8997>. Acesso em: 10 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF, nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 144, de 25 de agosto de 2023. Disponível

em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 22 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro: edição 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/edicao-2022/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

FERREIRA, A.; NARDOCCI, I. M.; BRILHANTE, I. C. R. Direito, linguagem e poder: o juridiquês como arame farpado do acesso à justiça. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. São Paulo, v. 24, 2024. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/544. Acesso em: 16 jun. 2026.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 74. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GIDI, Antônio. Redação jurídica: estilo profissional, estrutura e linguagem. São Paulo: Juspodivm, 2024.

GRANJA, Gustavo Borges Pereira; REIS, Lisete Teixeira de Vasconcelos. Como o design jurídico e o direito visual podem contribuir para a eficiência da jurisdição. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o Direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

GT AGENDA 2030. Objetivo 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. [S. l.: s. n.], [s. d.]. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/ods16/>. Acesso em: 29 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?localidade=BR>. Acesso em: 10 jun. 2026.

JESUS, Sérgio Nunes de et al. Do “juridiquês”: pressupostos discursivos na língua(gem) jurídica

(aportes possíveis). Contribuciones a las Ciencias Sociales. v. 17, n. 12, p. e13979, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13979>. Acesso em: 14 jun. 2026.

JOBIM, Nelson. O juridiquês como legado barroquista. JOTA, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-juridiques-como-legado-barroquista>. Acesso em: 14 jun. 2026.

MARQUES, Bruna Moraes et al. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Revista Philologus, Rio de Janeiro, v. 20, p. 280-297. [Completar com o ano e o número da edição.]

MATSURA, Lilian. Ministros defendem simplicidade na linguagem jurídica. Consultor Jurídico (ConJur), 12 jun. 2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-jun-12/ministros_defendem_simplicidade_linguagem_juridica. Acesso em: 28 jun. 2026.

NORDQUIST, Richard. What Is Legalese? ThoughtCo, 2020. Disponível em: <https://www.thoughtco.com/legalese-language-term-1691107>. Acesso em: 10 jun. 2026.

RODRIGUES, Heitor Paulo Holanda Bispo Pinheiro; MELLO, Antônio César. A linguagem jurídica como obstáculo à justiça: uma análise constitucional. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 2930-2946, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19036. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19036>. Acesso em: 28 jun. 2026.

SILVA, Gustavo Aguiar e; SILVA, Pedro Augusto Aguiar e; TEIXEIRA, Rodrigo Leal; VELOSO, Cynara Silde Mesquita. A inserção da linguagem simples no Poder Judiciário enquanto mecanismo de acesso à justiça. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos. Montes Claros, v. 19, n. 2, 2025. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/view/133>. Acesso em: 10 jun. 2026.

SOUZA, Renata Martins. A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Consultor Jurídico (ConJur), 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-29/tribuna-defensoria-elitizacao-linguagem-juridica-obstaculo-acesso-justica/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

TAVARES, Carla Rosane da Silva; BECKER, Caroline; SOUZA, Antonio Escandiel de. A importância da linguagem para o profissional do Direito. 2015. Disponível em: <https://www.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2015/V%20SEMINÁRIO%20DE%20INICIAÇÃO%20>

CIENTÍFICA%20(FAPERGS%20E%20CNPQ)/PROBIC-FAPERGS/A%20IMPORTANCIA%20DA%20LINGUAGEM%20PARA%20O%20PROFISSIONAL%20DO%20DIREITO.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

WANDERLEY, Giovanna Martins. Linguagem jurídica é a chave para o êxito nas demandas judiciais. Consultor Jurídico (ConJur), 9 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-09/giovanna-wanderley-importancia-linguagem-juridica/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

